



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.645, DE 2024

(Do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para aumentar a pena para quem provoca o crime de incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4902/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para aumentar a pena para quem provoca o crime de incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para aumentar a pena para quem provoca o crime de incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação.

Art. 2º. O art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

Pena – reclusão, de seis a dez anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposos, a pena é de detenção de um a dois anos, e multa.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca tornar mais severa a pena para quem provoca incêndios criminosos. De acordo com a proposta, a pena passará a ser de reclusão, de seis a dez anos, e multa. Atualmente, a



legislação ambiental estabelece a pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

O texto também sugere aumento de pena para o incêndio culposos. Com a proposta, a pena passaria a ser de detenção, de um a dois anos, e não mais de seis meses a um ano.

A proposta vem em momento oportuno para punir com maior rigor criminosos que vêm causando incêndios por todo o País. Esses eventos causam danos irreparáveis ao meio ambiente e à saúde das pessoas.

Embora os incêndios florestais estejam relacionados com a severa estiagem, não há dúvidas de que ações humanas têm ligação direta com as queimadas ilegais e, por esta razão, merecem punição mais rigorosa.

De acordo com informações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o Brasil registrou somente na segunda-feira (16/09/2024), 2.329 focos de incêndios. A Amazônia é a região que concentra a maioria dos casos, sendo 1.378 registros. Dos 6 biomas brasileiros, 4 registraram incidência de fogo.

O país vive a pior estiagem dos últimos 75 anos e a Polícia Federal tem mais de 50 inquéritos abertos contra responsáveis por incêndios.

É inadmissível que os responsáveis por atos criminosos como esses tenham penas tão brandas como as atuais. As fumaças dos incêndios estão invadindo nossas cidades e comprometendo de forma grave a qualidade do ar. O parlamento deve dar sua contribuição a esse enfrentamento que vem sendo feito pelo governo federal oferecendo mudanças na atual legislação contra esses verdadeiros terroristas climáticos.

Ante todo o exposto solicitamos o apoio dos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2024.

Deputado Dorinaldo Malafaia

PDT/AP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.605, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12:9605>

FIM DO DOCUMENTO